



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP) NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bens públicos de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado, consoante planta baixa e memorial descritivo que fazem parte da presente lei de forma indissociável:

IDENTIFICAÇÃO: um lote de terreno situado na Rua Genauro Vieira de Almeida, s/n, nesta cidade, medindo trinta e oito (38:00) metros de frente e fundos, por trinta e cinco (35:00) metros de frente a fundos, limitando-se pela frente com o alinhamento da Avenida, pelos fundos, lados direito e esquerdo com terras do vendedor – José Charles da Costa Barros, de propriedade do Município de Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, CEP 57680-000. Imóvel adquirido por força da Escritura Pública de Desapropriação, lavrada no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, livro 066, fl. 160, em 26 de setembro de 2016, regularmente registrada na matrícula nº 5.162, ficha 01, 01v e 02, R-2.5.162, na mesma data de 26 de setembro de 2016.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, sem ônus, o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º à Fazenda Pública Estadual, para fins de construção de um Centro Integrado de Segurança Pública (Cisp), para atendimento dos interesses públicos inerentes.

Art. 3º. O valor venal do imóvel objeto da doação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, face a imunidade recíproca entre entes, resta dispensado de pagamento de ITCMD.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as eventuais benfeitorias nele



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 703, de 12 de janeiro de 2016, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do município de Boca da Mata para o exercício de 2016, e alterações se houver e suplementadas se necessário for.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 688, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a autorização para a desafetação e doação de área pública municipal à Fazenda Pública Estadual de Alagoas para a construção de um Centro Integrado de Polícias no município de Boca da Mata, restando sem efeito a doação do lote de terreno situado na AL 215, Quadra "B", do Loteamento Major José Tenório, objeto do Registro nº R-2.3.425, de 05 de setembro de 2005, cujo bem permanecerá a integrar o patrimônio desta municipalidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 09 de novembro de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração